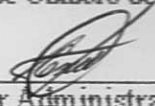




PROTOCOLO Nº 766/15

PROJETO DE LEI Nº 4.290

DE 13 de Outubro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 13 de Outubro de 2015

1ª Discussão em 13 de Outubro de 2015

Aprovado por Maioria

2ª Discussão em 20 de Outubro de 2015

Aprovado por Unanimidade

VOTAÇÃO: EM REGIME DE URGÊNCIA

A Sanção em 21 de Outubro de 2015

Com Ofício nº 266/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3974

04 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 21/10/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.290

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Art.1º – Fica autorizada, no corrente exercício, a abertura de crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 19.474,00 (dezenove mil quatrocentos e setenta e quatro reais), passando a constar na Lei 3701/2014- LDO 2015 e na lei 3785/2014, a seguinte Funcional Programática:

Cria Dotação

01.000.00.000.0000.0000	Legislativo Municipal
01.001.00.000.0000.0000	Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2.206.	Atividades do Parlamento Jovem
 - 3.3.90.32.00.00 1001	 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 19.474,00

Total: R\$ 19.474,00

Artigo 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentário, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

Órgão	01	Câmara Municipal
Unidade	01001	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Gestão Legislativa
Projeto / Atividade	2.206	Atividades do Parlamento Jovem

Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.31.00.00	1001	Prem. Culturais, Artísticas, Cientif., Desport. e outras	R\$ 19.474,00
Total			19.474,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
13 de Outubro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Arildo S. Zaleski
ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
1º - Secretário

Anselmo H. Osório
ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que cria dotação no orçamento da mesma.

Justificamos a necessidade deste procedimento de criação de dotação orçamentária, por meio de projeto de Crédito Adicional Especial, para aquisição de material pedagógico para os 16 estudantes eleitos nas escolas do município, participantes do Programa Parlamento Jovem de Palmeira.

Vale salientar que o Programa Parlamento Jovem de Palmeira, desenvolvido por esta Câmara Municipal além de politizar a juventude palmeirense possibilita que 16 estudantes, escolhidos democraticamente pelo voto de seus colegas de escola, interajam na vida pública do município propondo indicações, requerimentos e anteprojetos e até projetos de lei.

No primeiro semestre deste ano, o Parlamento Jovem de Palmeira já produziu 77 indicações, 13 requerimentos, três anteprojetos e sete projetos de lei. Em 2014, em todo o ano os jovens produziram 83 indicações, 15 requerimentos, três anteprojetos e 18 projetos de lei. O que justifica o investimento do Poder Legislativo de Palmeira em material pedagógico para dar continuidade para o Programa.

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
13 de Outubro de 2015.

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Arildo S. Zaleski
ARILDO SANTOS ZALESKI
Vice-Presidente

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
1º - Secretário

Anselmo H. Osório
ANSELMO H. OSÓRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 107/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

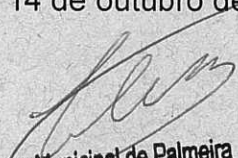
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.290 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 14 de outubro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

00000004



PROJETO DE LEI Nº 4.290

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.290
EM REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO POR MAIORIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 13 DE OUTUBRO DE 2015

Presidente Domingos Edmundo Kuchel

1º Secretário Adão Gilmar Borral

2º Secretário Adão

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.290
EM REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE OUTUBRO DE 2015

Presidente Domingos Edmundo Kuchel

1º Secretário Adão

2º Secretário Gilmar Borral

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanção esta Lei Nº 4.290
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 20 de Outubro de 2015
Cabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito